**ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022**

**OBJETO:**

Este Edital de Chamamento Público visa à seleção de projetos a serem apoiados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO), para o exercício da assistência técnica gratuita, na elaboração de projetos de habitação de interesse social.

**MODALIDADE DE SELEÇÃO:** CHAMAMENTO PÚBLICO

**PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** 10 de fevereiro de 2022.

**RECEBIMENTO DOS PROJETOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

O recebimento dos projetos terá início no dia 10 de fevereiro de 2022, às 10:00 horas, e se encerrará no dia 25 de março de 2022, às 16 horas.

**DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS PROJETOS E PROPONENTES SELECIONADOS:** 19 de abril de 2022.

**DATA PREVISTA PARA ASSINATURA DO TERMO DE FOMENTO PARA EXECUÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS E SELECIONADOS:** 07 de maio de 2022.

**LOCAL:** O local do recebimento dos projetos será na sede do CAU/GO, na Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Edifício Concept Office, 3º Andar, Vila Maria José, Goiânia/GO, CEP: 74.815-465. Horário de atendimento ao público: 10h às 16h.

**CRONOGRAMA**

Inscrição e recebimento dos projetos e documentos de habilitação: 10/02/2022 a 25/03/2022.

Divulgação da lista dos projetos e proponentes habilitados: 11/04/2022.

Divulgação da lista dos projetos e proponentes selecionados: 19/04/2022.

Prazo Recursal: 20/04/2022 a 26/04/2022.

Prazo para assinatura do termo de fomento: 02/05/2022.

**DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE EDITAL:**

* **Anexo I** – Formulário de Solicitação Parceria - ATHIS
* **Anexo II** – Formulário de Prestação de Contas do Termo de Fomento - ATHIS
* **Anexo III** – Deliberação Plenária CAU/GO nº 49/2017
* **Anexo IV** – Minuta do Termo de Fomento - ATHIS
* **Anexo V** – Termo de Ciência e de Acordo
* **Anexo VI** – Declaração de Não Impedimento de Dirigentes

**INFORMAÇÕES SOBRE A SELEÇÃO:** O edital está disponível no sítio do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO) www.caugo.org.br onde estão disponíveis todas as informações alusivas ao presente processo seletivo.

**CONTATO:** Maria Ester de Souza – Assessora de Relações Institucionais – Telefone: (62) 3095-3908/ e-mail: projetos@caugo.gov.br

**ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO) torna pública a abertura de processo de chamamento público nº 02/2022 para escolha de projetos de assistência técnica habitacional de interesse social a receberem apoio institucional do CAU/GO no ano de 2022, na modalidade “chamamento público”, consoante os termos deste Edital e do inciso II, do art. 6º da Deliberação Plenária nº 49/2017 do CAU/GO, que regulamenta a concessão de apoio institucional pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás (CAU/GO) e dá outras providências e embasado pela Resolução CAU/BR n° 94, de 07 de novembro de 2014 que regulamenta a concessão de apoio institucional pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR).

Modalidade de Apoio à Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social: apoio a ser concedido às atividades desenvolvidas e/ou coordenadas por arquitetos e urbanistas, de acordo com os princípios da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

**1. OBJETO**

Esta Chamada Pública de Fomento visa à seleção de projetos a receberem apoio institucional do CAU/GO, para o exercício da assistência técnica gratuita, na elaboração de projetos de habitação de interesse social**,** conforme as disposições e especificações contidas na Deliberação Plenária nº 49/2017 do CAU/GO e neste Edital.

**2. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

O recebimento de projetos e documentos de habilitação ocorrerá entre os dias de 10 de fevereiro de 2022 a 25 de março de 2022, na sede do CAU/GO, exclusivamente por meio dos Correios, mediante protocolo e entregues à Comissão Permanente de Licitação.

**3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A concessão de apoio institucional está prevista na Deliberação Plenária nº 49/2017 do CAU/GO, em seu art. 6º, II, embasada pela Resolução n° 94/2014 do CAU/BR, em conformidade com a Lei n° 12.378/2010, Lei nº 13.019/14 e Lei 11.888/08, e alterações, e com o Regimento Interno do CAU/GO. As normativas estão disponíveis integralmente no site http://www.caugo.org.br.

**4. RECURSOS FINANCEIROS**

O montante de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) destinado ao apoio institucional de projetos nos termos deste Edital está previsto no planejamento orçamentário do CAU/GO para o Orçamento do Exercício Financeiro de 2022, Rubrica: 6.2.2.1.1.01.04.04.039 – Patrocínios.

**5. PROJETOS**

**5.1.** Poderão participar sociedades civis que atendam aos seguintes requisitos:

**5.1.1**. Sejam pessoas jurídicas legalmente constituídas, sem fins lucrativos;

**5.1.2.** Em se tratando de instituição de ensino superior, deverá comprovar a oferta de curso de Arquitetura e Urbanismo no nível de graduação e/ou pós-graduação;

**5.1.3.** Contenham em seu contrato social as atividades de interesse e assistência social, ou que atendam ao disposto no art. 3º e incisos da Lei 9.790, de 23 de março de 1999;

**5.1.4.** Mantenham escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**5.1.5.** Tenham em seu quadro societário, de empregados ou colaboradores, profissional arquiteto e urbanista, com registro regular no CAU, para coordenação do projeto e registro de responsabilidade técnica;

**5.1.6**. A regularidade junto ao CAU será verificada mediante apresentação da Certidão de Registro e Quitação - CRQ emitida através do SICCAU pelo profissional nomeado como responsável técnico pelo projeto;

**5.1.6. Possuir:**

**a)** no mínimo 03 (três) anos de existência, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**b)** experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, mediante a execução de atividades ou de projetos para a consecução de finalidades de interesse público, **comprovados por meio de portfólios, planos de trabalho, relatórios de atividades, dentre outros meios;**

**5.2.** Não será necessária que a comprovação de que trata a alínea **b** do item **5.1.6** esteja vinculada a qualquer das modalidades para realização do projeto proposto constantes do item **5.6.**

**5.3.** Cada proponente poderá inscrever até 03 (três) projetos.

**5.4.** Somente são elegíveis projetos com data de início compreendida entre 02 de maio de 2022 e 30 de novembro de 2022, salvo quando o CAU/GO propor um termo de ajuste.

**5.5.** Em sua proposta, o proponente deverá comprovar a efetividade de infraestrutura física, equipamentos e pessoal necessários ao pleno desenvolvimento das atividades de elaboração de projetos.

**5.6.** Poderão participar deste processo seletivo projetos que contemplem a realização de:

**5.6.1.** Elaboração de projetos de arquitetura para novas unidades habitacionais de interesse social;

**5.6.2.** Elaboração de projetos de reforma e/ou ampliação para unidades habitacionais de interesse social já construídas;

**5.6.3.** Elaboração de projeto de arquitetura, urbanismo e paisagismo, que estejam em conformidade com a Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

**5.6.4.** Elaboração de outras ações de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (ATHIS).

**5.7.** Para quaisquer dos projetos propostos nos itens 5.6.1. e 5.6.2. o proponente deverá apresentar Relatório de Orçamento Estimativo, conforme Resolução CAU/BR nº 21, de 05/04/2012.

**5.8.** Serão considerados para fins deste edital como habitação de interesse social edificações com área máxima de 70 m2 conforme previsto na Resolução CAU/BR nº 91 de 09/10/2014, que define os critérios para emissão de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT Mínimo.

**5.9.** Para seleção das famílias a serem atendidas com a elaboração dos projetos a instituição deverá, obrigatoriamente, realizar o cadastramento das famílias conforme exigências do art. 2º e seguintes da Lei 11.888/2008, ou optar pelas de famílias abrangidas pelos programas oficiais de cadastramento e seleção da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação de Goiânia - SEPLAM (Goiânia), da Agência de Habitação do Estado de Goiás - AGEHAB (Outros Municípios) ou de qualquer outro programa oficial de cadastramento;

**5.9.1.** Na seleção das famílias a serem beneficiadas, na forma do item 5.8, terão preferência as com menor renda, idosos, portadores de necessidades especiais e mulheres chefes de família, assim compreendidas aquelas responsáveis pela renda familiar;

**5.9.2.** Serão prioritários os projetos em que a realização de parcerias que garantam a potencialização dos resultados através da integração de ações sociais que visem à melhoria da qualidade de vida das famílias a serem atendidas.

**5.10.** O projeto a ser apoiado deverá indicar o número de famílias a serem contempladas, não sendo necessária a identificação das famílias beneficiárias no ato da apresentação da proposta de projeto.

**5.11.** O projeto deverá garantir o atendimento à norma de acessibilidade (NBR 9050/2021) e atenção à Norma de desempenho – NBR 15.575/2021.

**6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Serão habilitadas:

**6.1.1.** Pessoas jurídicas legalmente constituídas, na forma do item **5.1**, e que apresentem os seguintes documentos em seus prazos de vigência:

**I -** Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social com as alterações, se houver, devidamente registrados nos órgãos competentes;

**II -** Ata de eleição e/ou ato de designação das pessoas habilitadas a representar a pessoa jurídica, se for o caso;

**III -** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**IV -** Prova de inscrição no cadastro estadual de contribuintes, se houver;

**V -** Prova de inscrição no cadastro municipal de contribuintes, se houver;

**VI** – Prova do vínculo do profissional arquiteto e urbanista junto à instituição proponente, de acordo com exigência do item 5.1.5;

**VII -** Identificação dos representantes legais da pessoa jurídica, compreendendo:

**a)** Carteira de identidade;

**b)** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

**c)** Comprovante de endereço (de no mínimo 90 dias).

**VIII -** provas de regularidade fiscal, sendo:

**a)** Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, expedida pelo órgão da Receita Federal do Brasil;

**b)** Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

**c)** Certidão negativa de tributos estaduais ou do Distrito Federal, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Estado e do Distrito Federal;

**d)** Certidão negativa de tributos municipais, ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente do Município;

**e)** Certidão negativa de débitos trabalhistas.

**IX –** Em se tratando de proponente que tenha recebido apoio institucional do CAU/GO nos últimos (dois) dois anos, deverá apresentar Declaração de Prestação de Contas, a ser emitido pelo CAU/GO, na qual se atesta a inexistência de pendências ou irregularidades nas respectivas prestações de contas;

**X** – Declaração de que a proponente não possui dirigentes que sejam empregados ou dirigentes do CAU/BR ou dos CAU/UF, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta até segundo grau, e que não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/14, conforme o Anexo VII, do presente Edital;

**XI** – Termo de Ciência e de Acordo, Anexo VI do presente Edital.

**6.2.** As certidões emitidas na internet estão sujeitas à verificação de sua autenticidade.

**6.3.** O proponente deverá manter a regularidade fiscal e da documentação de habilitação durante o processo seletivo até a prestação de contas do valor de apoio recebido e deverá se responsabilizar em enviar ao CAU/GO nova documentação em caso de vencimento ou alteração de algum dos documentos apresentados.

**6.4.** Não receberão apoio institucional:

**I -** Em desacordo com a missão institucional e finalidade do CAU/GO;

**II -** Que não evidenciem benefícios para a habitação de interesse social;

**III -** Cujo proponente tenha prestação de contas de apoio institucional anterior não aprovada, ou inconclusa, ou esteja inadimplente perante o CAU/GO ou outros apoiadores, qualquer que seja a motivação;

**IV -** Cujo proponente seja pessoa jurídica impedida de contratar com a administração pública;

**V -** Cujo proponente tenha apoio financeiro ou parcerias com algum CAU/UF no exercício corrente;

**VI –** Projetos que tenham como foco direto ou indireto a promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

**6.4.1.** O CAU/GO poderá recusar a concessão de apoio sempre que, mesmo apresentadas as contas de termos anteriores e pendentes de exames, constate deficiências da execução do objeto ou da própria prestação de contas.

**6.5.** O Parceiro que tiver suas contas reprovadas nos termos do item 6.4, inciso “III”, ficará impedido de participar do Chamamento Público do CAU/GO, pelo período de 02 (dois) anos consecutivos, independentemente da sua regularização.

**6.6.** É vedada a participação, no projeto a ser apoiado, de empregados, conselheiros ou dirigentes do CAU/GO ou CAU/BR, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes até segundo grau.

**6.7.** Não receberão apoio institucional projetos apresentados por pessoa jurídica que não seja responsável legal pelo projeto inscrito ou pela captação de recursos, ou, ainda, pelas contrapartidas ofertadas.

**6.8.** Competirá à Comissão Permanente de Licitação do CAU/GO, instituída pela Portaria nº 59 de 27 de dezembro de 2021, a análise da documentação de habilitação.

**7. INSCRIÇÃO DOS PROJETOS E ENVIO DO FORMULÁRIO ANEXO I**

**7.1.** O ato de inscrição compreende o preenchimento integral e entrega do Formulário de Solicitação de Parceria – Anexo I, acompanhado dos documentos de habilitação e do projeto de apoio institucional, em envelope lacrado, opaco e indevassável, observado o seguinte:

**7.1.1** O início do recebimento dos projetos será dia 10 de fevereiro de 2022 e o encerramento dia 25 de março de 2022, exclusivamente por meio dos Correios, sendo a inscrição comprovada pelo Aviso de Recebimento Postal (AR) emitido pela ECT (Correios) e posterior emissão do protocolo interno. O protocolo gerado será enviado ao e-mail do Proponente indicado no envelope de inscrição, na forma do item 7.1.3.

**7.1.2.** Serão considerados projetos postados (via postal) aqueles entregues e formalmente recepcionados na agência de correios até a data de 25 de março de 2022. Para fins de verificação da tempestividade do envio da documentação, será considerada a data do carimbo registrada no envelope pela ECT (Correios).

**7.1.3.** O envelope deve conter:

**A) Destinatário:**

CAU/GO – Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 - ATHIS

Avenida Engenheiro Eurico Viana, nº 25, Edifício Concept Office, 3º Andar, Vila Maria José.

Goiânia - GO CEP: 74.815-465

**B) Remetente:**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2022 - ATHIS

(Razão Social do Proponente)

(Título do projeto)

(Endereço do Proponente)

(E-mail do proponente)

**C) Conteúdo:**

Formulário de Solicitação de Apoio Institucional

Projeto de Apoio Institucional

Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal.

**7.2.** Deverão ser utilizados envelopes separados no caso de envio de mais de um projeto de apoio institucional.

**7.3.** Documentos apresentados fora das especificações e do prazo fixado neste Edital culminarão na desclassificação do projeto.

**7.4.** O CAU/GO não se responsabilizará por extravios ou por atrasos ocorridos durante o processo de envio da documentação.

**7.4.1.** Projetos postados (via postal) que não forem recepcionados no CAU/GO até o dia 07 de abril de 2022, não serão analisados.

**8. COTAS DE APOIO INSTITUCIONAL E REPASSE DE RECURSOS**

**8.1.** O proponente deverá indicar no Formulário de Solicitação de Parceria a cota de apoio pleiteada com valor máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por projeto apresentado;

**8.2.** A liberação de recursos será condicionada ao atendimento dos incisos I, II e III do artigo. 16 da Deliberação Plenária nº 49/2017 do CAU/GO.

**8.3.** A cota solicitada deverá ser coerente com o custo do projeto conforme o plano de trabalho ou projeto apresentado em cada caso.

**8.3.1.** A Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional - CEEFP poderá utilizar as tabelas de remuneração de projetos e serviços de arquitetura e urbanismo, aprovadas pelas Resoluções CAU/BR nº 64/2013 e 76/2014, para as análises dos orçamentos apresentados.

**8.4.** Na divulgação do resultado final, o CAU/GO informará a cota a ser apoiada, podendo haver redução no valor da cota solicitada, não cabendo ao proponente alterar o escopo do projeto selecionado em decorrência desse ajuste de valor. No caso de inviabilidade na execução do projeto, o proponente encaminhará ao CAU/GO justificativa de inviabilidade, que será analisada pela Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional - CEEFP do CAU/GO, decidindo pela adequação ou não do projeto selecionado.

**8.5.** O proponente é responsável pela execução total das ações necessárias à realização do projeto, não cabendo ao CAU/GO atribuições operacionais. O CAU/GO será responsável apenas pela divulgação dos resultados obtidos com o projeto selecionado.

**8.6.** Os recursos de apoio institucional do CAU/GO não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações.

**8.7.** Os recursos de apoio institucional do CAU/GO, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, serão devolvidos ao CAU/GO pelo proponente caso o projeto não seja executado na íntegra e totalidade.

**8.8.** Os recursos de apoio institucional, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, serão devolvidos ao CAU/GO caso o projeto seja executado por um valor menor do que o valor apresentado no formulário de solicitação.

**8.9.** A seleção da proposta não garante a formalização do Termo de Fomento, não gera obrigação de parceria ou desembolso financeiro por parte do CAU/GO, seja pelo valor total solicitado na proposta ou por valores que possam ser atribuídos pela comissão julgadora.

**9. CONTRAPARTIDAS**

**9.1.** Para a concessão do apoio, o CAU/GO analisará a(s) proposta(s) de retorno institucional e contrapartidas, que devem atender o art. 13 da Resolução CAU/BR nº 94/2014.

**9.2.** Para qualquer das modalidades das ações, deverá ser utilizada a logo CAU/GO.

**9.2.1.** O uso da logo do CAU/GO estará condicionado às normas constantes do Manual de Identidade Visual do CAU/BR, a ser fornecido juntamente com o arquivo da marca do CAU/GO (.cdr ou equivalente) pela Assessoria de Comunicação do CAU/GO.

**9.2.2.** Nos locais onde se dará a execução do projeto apoiado, deverá o proponente providenciar a afixação de placa com a logo de identidade visual do CAU/GO, alusiva ao Projeto de Assistência Técnica Habitacional de Interesse Social.

**10. DAS ETAPAS DE ANÁLISE DOS PROJETOS**

**10.1.** A proposta será analisada em duas etapas:

**10.1.1.** 1ª Etapa - Avaliação das informações de habilitação - nesta etapa, a proposta é analisada quanto ao atendimento à legislação (regularidade jurídica e fiscal), requisitos do presente edital, Deliberação Plenária CAU/GO nº 49/2017 e Resolução CAU/BR nº 94/2014;

**10.1.2.** 2ª Etapa - A proposta habilitada será avaliada e selecionada pela Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do CAU/GO.

**10.2.** O resultado da seleção será divulgado no sítio eletrônico do CAU/GO na data de 19 de abril de 2022.

**11. PROCESSO DE SELEÇÃO:**

**11.1.** A seleção compreende a análise dos seguintes itens:

**I** - Formulário de Apresentação de Projetos;

**II** - Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal.

**11.2.** Os formulários serão submetidos a avaliação da Comissão de Formação e Ensino Profissional e os projetos receberão nota global de 0 (zero) a 10 (dez), sendo desclassificados os projetos com nota inferior a 6 (seis).

**11.3.** Os critérios de avaliação observados pela comissão serão:

**I** - Assistência técnica direta à famílias e comunidades;

**II** - Impacto positivo do projeto na comunidade atendida;

**III** - Quantidade de pessoas atendidas pelo projeto;

**IV** - No caso de projeto de arquitetura, urbanismo e paisagismo será avaliado o atendimento a acessibilidade dos espaços.

**V** – Capacidade de articulação da instituição na formação de parcerias para a potencialização das ações propostas.

**11.4.** No caso de empate entre projetos o critério de desempate será a quantidade de pessoas atendidas pela proposta.

**11.5.** O CAU/GO publicará no endereço http://www.caugo.org.br/ em 19 de abril de 2022 o resultado final de projetos selecionados neste certame, com a convocação para a negociação das contrapartidas, se necessária e motivada pela Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do CAU/GO, para a assinatura do termo de fomento.

**11.6.** A alteração de quaisquer dos parâmetros da versão apresentada do projeto pelo proponente pode implicar a sua desqualificação a qualquer tempo, a critério do CAU/GO.

**11.7.** Durante as negociações, o processo de concessão do apoio institucional poderá ser interrompido, sem repasse de recursos ao proponente, caso seja constatado qualquer fato que comprometa a imagem institucional do CAU/GO em decorrência da vinculação de sua marca ao projeto.

**11.8.** O proponente deverá manter a habilitação jurídica regular, bem como as certidões negativas de regularidade fiscal em seus prazos de validade para assinatura do termo de fomento e para os repasses dos valores relativos aos apoios e na prestação de contas.

**12. REPASSE DE RECURSOS**

**12.1.** A liberação de recursos de apoio institucional está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas.

**12.2.** O Parceiro deverá abrir e indicar **conta corrente exclusiva** para o repasse e movimentação dos recursos.

**12.2.1.** Em se tratando se instituições de ensino, poderá ser indicada conta bancária genérica, sendo que, para fins de prestação de contas, caberá ao Parceiro apresentar os extratos bancários indicando, detalhadamente, os débitos e créditos lançados relativos aos recursos repassados e utilizados.

**12.3.** A pessoa jurídica parceira com a qual o CAU/GO assinará o termo de fomento deverá abrir conta corrente específica, com o **mesmo CNPJ informado na inscrição**, na qual serão efetuados os créditos referentes às transferências aprovadas.

**12.4.** Caso exista saldo restante não utilizado na conta específica ao final da realização do projeto e encerramento da conta, o valor deverá ser restituídoao CAU/GO no prazo máximo de 10 dias contados da conclusão da prestação de contas.

**13. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**13.1.** Os recursos destinados ao apoio institucional não poderão ser utilizados para o pagamento de taxas administrativas e aquisição de bens de ativo permanente ou imobilizado.

**13.2.** Os serviços contratados e materiais adquiridos para a execução do projeto deverão apresentar os preços de mercado, prezando a economicidade no uso dos recursos públicos.

**14. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**14.1.** A prestação de contas deverá obedecer às seguintes disposições:

**14.1.1.** Comissão de Administração e Finanças e Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do CAU/GO fiscalizarão os projetos apoiados avaliando a efetividade da parceria;

**14.1.2.** O proponente deverá comprovar, junto ao CAU/GO, a realização do objeto apoiado e o cumprimento de todas as contrapartidas pactuadas, formalizando sua prestação de contas conforme planilha (anexo II) e no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, juntamente com a apresentação dos seguintes documentos impressos e em arquivo digital:

**I –** Relatório (em formato A4) circunstanciado da realização do projeto, com narrativa das ações realizadas, descrição das famílias atendidas e origem de seu cadastro social, juntamente com registros fotográficos e dos projetos (estes em formato A3) entregues, caso seja aplicável;

**II –** Comprovação dos requisitos das famílias de que trata o item **5.8**, contendo, dentre outras informações: qualificação de todos os membros do grupo familiar; comprovação da renda; certidão de matrícula do imóvel ou outro documento que comprove a titularidade e regularidade do imóvel objeto dos projetos;

**III -** Extratos da conta bancária indicada pelo Parceiro nos termos do item 12.2, desde a data de abertura até a data de encerramento, comprovando toda a movimentação financeira realizada;

**IV** - Notas fiscais no caso de pagamento de serviços de pessoa jurídica ou referente à aquisição de materiais necessários a realização do projeto;

**V -** Recibos de pessoa autônoma que comprovem a adequada aplicação dos recursos transferidos;

**VI** - Amostras do material promocional, que demonstrem a divulgação das logos do CAU/GO, caso houver.

**14.1.3**. No caso da apresentação de cópia no lugar dos originais da documentação de prestação de contas, as cópias deverão ser autenticadas.

**14.1.4.** Os recursos destinados ao projeto não poderão ser utilizados para finalidade de aplicações financeiras nas instituições bancárias.

**14.1.5.** As taxas bancárias não podem ser descontadas do valor repassado e fazem parte das custas do projeto do proponente.

**14.1.6.** Constatada a irregularidade dos documentos fiscais apresentados na prestação de contas, os valores referentes a documento irregular deverão ser ressarcidos ao CAU/GO conforme Deliberação Plenária n° 49/2017.

**14.1.7.** Feita a prestação de contas e constatada a falta de comprovação de qualquer item estabelecido como contrapartida ou a alocação de contrapartida em montante aquém do estabelecido no instrumento jurídico, implicará em redução proporcional da participação do CAU/GO, ficando o Parceiro obrigado a restituir o valor excedente.

**15. DAS SANÇÕES**

**15.1.** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas e cláusulas estipuladas neste Edital, o CAU/GO poderá aplicar à organização conveniada as seguintes sanções:

**I** – advertência, de caráter preventivo a qual será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela conveniada no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

**II** – suspensão temporária a qual será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstancias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para o CAU/GO. A sanção de suspensão temporária impede a conveniada de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos;

**III** – declaração de inidoneidade que impedirá a conveniada de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que correrá quando a conveniada ressarcir o CAU/GO pelos prejuízos resultadas, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**15.1.1.** Da verificação do fato que poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no item 15.1, pelo CAU/GO, caberá defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de notificação do conveniado.

**15.2.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do item 15.1, caberá recurso administrativo ao Plenário do CAU/GO, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da decisão.

**16. DOS ANEXOS**

**16.1.** ­Constituem anexos do presente Edital:

* **Anexo I** – Formulário de Solicitação de Parceria - ATHIS
* **Anexo II** – Formulário de Prestação de Contas do Termo de Fomento - ATHIS
* **Anexo III** – Deliberação Plenária CAU/GO nº 49/2017
* **Anexo IV** – Minuta de Termo de Fomento - ATHIS
* **Anexo V** – Termo de Ciência e de Acordo
* **Anexo VI** – Declaração de Não Impedimento de Dirigentes

**17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** O ato de inscrição pressupõe plena concordância de todos os termos deste Edital.

**17.2.** Dos resultados do Processo de Seleção caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação das respectivas Atas no site do CAU/GO.

**17.3.** O CAU/GO poderá modificar as datas de publicação das fases de seleção, sem aviso prévio, não cabendo recursos.

**17.3.1.** Fica estabelecido o endereço da Internet http://www.caugo.org.br, para a divulgação de quaisquer informações públicas sobre o presente processo de seleção, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação, oficiais ou não, de que o CAU/GO venha a dispor.

**17.4.** O CAU/GO reserva-se o direito de divulgar o apoio institucional e de utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem qualquer ônus adicional à cota de apoio ajustada.

**17.4.1.** Para o fim de assegurar o cumprimento do item antecedente, os termos contratuais entre o responsável pelo projeto e os demais envolvidos devem contemplar a extensão da cessão de direito de utilização de imagens, ilustração, voz, fotografia, fotografado, fotógrafo e produtos para as ações de comunicação do CAU/GO, quando for o caso.

**17.4.2.** Os participantes ou evolvidos no projeto deverão apresentar termo de consentimento de uso dos dados constantes no projeto conforme exigido pela LGPD.

**17.5.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Administração e Finanças do CAU/GO - CAF.

**17.6.** Qualquer atendimento ou diligência presencial, deverá ser previamente agendada com a Assessoria de Relações Institucionais do CAU/GO.

Goiânia (GO), 25 de janeiro de 2022.

Fernando Camargo Chapadeiro

**Presidente do CAU/GO**